

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS N.º 172/24

**AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) VIATURA LIGEIRA PARA TRANSPORTE ESPECIAL E
TRANSPORTE DE CRIANÇAS DE 9 (NOVE) LUGARES PRA A FROTA MUNICIPAL, VIA
DGAT/DTO DA CMO-----**

ENTRE: -----

PRIMEIRO: Município de Odivelas, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins**, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. --

E -----

SEGUNDA: AUTO RIBEIRO, LDA, com sede na Rua de S. Caetano 551, 4410-494 Canelas, Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, 500 434 980, com o capital social da importância de € 350.000,00, neste ato representada por **João Paulo Martins Fernandes da Silva**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, [REDACTED] e **Vitor Manuel Lopes Ribeiro**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil [REDACTED] [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, [REDACTED] na qualidade de legais representantes da mencionada sociedade, conforme aferido através da consulta on-line da certidão permanente, com o código de acesso 2217-8184-0238, subscrita em 13 de julho de -2022 e válida até 13 de julho de 2025. -----

- É celebrado o presente contrato de aquisição de bens, o qual foi precedido de procedimento por **Consulta Prévia**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigos 112.º a 127.º, todos, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado CCP, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto de acordo com o disposto na cláusula segunda do caderno de encargos, a **Aquisição de 1 (uma) Viatura Ligeira para Transporte Especial e Transporte de Crianças de 9 (nove) lugares para a Frota Municipal**, conforme as seguintes características:-----

a) 1 (uma) viatura ligeira de passageiros, com 9 (nove) lugares, com sistema de imobilização para duas cadeiras de rodas.-----

- i. Cor branca, com caracterização incluída, a definir pelo primeiro contraente;-----
- ii. Caixa de 6 velocidades manual. -----
- iii. Cilindrada: 1995 cm³ – 2.0;-----
- iv. Potência máxima até 170 CV / 125 KW;-----
- v. Binário máximo até 390Nm;-----
- vi. Emissões de CO₂ até 220 g/km;-----
- vii. Pneus, medida(s): 215/65 R16 BSW;-----
- viii. Classe energética: A;-----
- ix. Cruise Control;-----
- x. Limitador de velocidade;-----
- xi. Faróis nevoeiro;-----
- xii. Start & Stop;-----
- xiii. Sensores estacionamento na retaguarda e frontal;-----

- xiv. Câmara de visão traseira;-----
- xv. Combustível gasóleo;-----
- xvi. 2 portas na cabine; -----
- xvii. 1 porta deslizando na lateral direita;-----
- xviii. 2 portas traseiras;-----
- xix. Tapetes de borracha na cabine;-----
- xx. Vidrada totalmente;-----
- xxi. Vidros dianteiros elétricos; -----
- xxii. Fecho centralizado de portas; -----
- xxiii. Espelhos retrovisores termoeletricos;-----
- xxiv. ABS;-----
- xxv. Computador de bordo;-----
- xxvi. Ar condicionado de cabine;-----
- xxvii. Rádio com Bluetooth e USB;-----
- xxviii. Manual de instruções e plano de manutenção em português;-----
- xxix. Colete refletor de acordo a NE.-----
- b) Carroçaria para transporte de passageiros especial e transporte de crianças-----**
 - i. Lotações possíveis: 9 Lugares; 8 Lugares + 1 Cadeira de Rodas ou 7 Lugares + 2 Cadeiras de Rodas;-----
 - ii. Estrutura interior reforçada para fixação dos revestimentos, bancos e rampa/plataforma; -
 - iii. Interior da viatura revestido em material lavável e Ignífugo;-----
 - iv. Revestimento de piso em material antiderrapante;-----
 - v. Varões de apoio na entrada da porta lateral;-----
 - vi. Quatro bancos individuais reclináveis, colocados no sentido de marcha;-----
 - vii. Três bancos individuais rotativos a 90º e rebatíveis lateralmente; -----
 - viii. Bancos tem certificação M1 e equipados com encosto de cabeça;-----

- ix. Cintos de segurança de 3 pontos, revestidos em napa ignífuga, lavável, com características antifúngicas e antibacterianas, conforme a norma EN 1789 devendo as fixações dos mesmos ao piso da viatura estar homologadas de acordo com o Regulamento Europeu R14, R16 e R17;-----
 - x. Conjunto de cintos com 4 pontos de fixação e calhas para imobilização de 2 cadeiras de rodas;-----
 - xi. Plataforma elevatória de acesso electro-hidráulico; P500;-----
 - xii. Degrau elétrico rotativo, baixo perfil D250 A.R. automatizado.-----
 - xiii. Extintor 6kg com suporte.-----
 - xiv. Ar condicionado frio e quente na zona de passageiros.-----
 - xv. Tela de escurecimento nos vidros da zona de passageiros, com averbamento no DUA;---
 - xvi. Tacógrafo o digital;-----
 - xvii. **Adaptações para o transporte de crianças:**-----
 - Bloqueamento de janelas até 1/3 da abertura total.-----
 - Sistema de segurança para abertura de portas (sistema de desbloqueio da porta do acompanhante elétrico acionado pelo motorista);-----
 - 1 Extintor de 6Kg;-----
 - 1 Caixa de primeiros socorros de acordo com Despacho 25879/2006; -----
 - 2 Dísticos amovíveis para transporte de crianças;-----
 - 2 Coletes refletivos;-----
 - 1 Par Raquetes de sinalização.-----
 - c) Despesas**-----
- Todas as despesas de Matriculação, Pré-entrega e demais encargos incluídos.-----

Cláusula Segunda

(Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

A adjudicação da aquisição de bens objeto do presente contrato e a respetiva minuta foram aprovadas em **05 de agosto de 2024**, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr. Hugo Martins, no uso de competência própria. -----

Cláusula Terceira

(Preço Contratual e Classificação Orçamental)

1. O primeiro contraente dispõe-se a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, o valor de **€ 67.298,74 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e oito euros, setenta e quatro centimos)**, acrescidos de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----
2. O encargo resultante do contrato tem cabimento na rubrica seguinte: **COE – 37.04/07.01.06.05, Plano – 2024/I/16**; com o n.º **1825/2024** e compromisso com o n.º **2783/2024**. -----

Cláusula Quarta

(Prazo e Condições de Pagamento)

1. Não serão efetuados adiantamentos de preço por conta dos bens a entregar ou de atos preparatórios ou acessórios aos mesmos-----
2. A faturação deverá ser efetuada após a entrega dos bens sendo o pagamento efetuado nos 30 (trinta) dias subsequentes à receção da mesma nos serviços do primeiro contraente a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere. -----
3. O pagamento só será efetuado após ser confirmado e visado pelo serviço municipal responsável. -----

Cláusula Quinta

(Prazo e duração contratual)

1. O contrato terá início no **1º dia útil seguinte à data de assinatura do contrato, devendo a viatura ser entregue no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após o início do contrato**. -----

2. Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula Sexta

(Caução)

Em função do preço contratual não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e estipulado no n.º 10 do convite. -----

Cláusula Sétima

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º - A, do CCP, designa-se gestor do presente contrato o [REDACTED] de Divisão [REDACTED] afeto à Divisão de Transportes e Oficinas da CMO. -----

Cláusula Oitava

(Dever de Sigilo)

1. A Segunda contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contraente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ---
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. ---

Cláusula Nona

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula Décima

(Elementos contratuais)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada segundo a ordem pela qual são indicados no referido preceito legal. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Contraente, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código. -----

Cláusula Décima Primeira

(Lei Aplicável)

No omissão, serão aplicadas as normas reguladoras do CCP. -----

Cláusula Décima Segunda

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Arquivo: -----

- a) Cópia da Certidão permanente com o código de acesso 2217-8184-0238, subscrita em 13 de julho de -2022 e válida até 13 de julho de 2025; -----
- b) Cópia da Declaração emitida, em 05 de julho de 2024, pela Segurança Social -Centro Distrital do Porto comprovativa da situação contributiva regularizada da segunda contraente;-
- c) Cópia da Certidão emitida, em 05 de setembro de 2024, pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia-3, comprovativa da situação tributária regularizada da segunda contraente; ----
- d) Cópia dos Certificados de Registos Criminais emitidos pelo Ministério da Justiça – Direção Geral da Administração da Justiça, válidos até 17 de setembro de 2024 e 02 de dezembro de 2024, comprovativos de que os titulares dos órgãos sociais da segunda contraente e a segunda contraente não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----
- e) Cópia do RCBE. -----

Para constar se lavrou o presente contrato, num exemplar, que vai ser assinado por certificado de assinatura digital, pelos contraentes e por mim, [REDACTED]

[REDACTED] Licenciada em Direito, designada Oficial Público em substituição, conforme despacho de designação número 55/PRES/2021, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em 22 de outubro de 2021, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Depois de assinado e aposto o número da fatura/recibo respetiva, será extraída cópia para cada um dos contraentes. -----
- O presente contrato considera-se celebrado na data de aposição da última assinatura digital certificada. -----



Assinado por:
Hugo Manuel dos Santos
Martins
23/09/2024 10:46

VITOR
MANUEL
LOPES RIBEIRO

Assinado de forma digital
por VITOR MANUEL
LOPES RIBEIRO
Dados: 2024.09.20
16:26:06 +01'00'

JOAO PAULO
MARTINS
FERNANDES DA
SILVA

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO MARTINS
FERNANDES DA SILVA
Dados: 2024.09.20
16:26:34 +01'00'

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.12 14:46:09+01'00'



Conta: Pago por meio da fatura/recibo n.º 324/12992



Município de Odivelas

Rua Guilherme Gomes Fernandes, 72
2675-372 Odivelas
NIF: 504 293 125

TLF: +351 219 320 000 | FAX: +351 219 344 393
www.cm-odivelas.pt
EMAIL: geral@cm-odivelas.pt

ATCUD: JJHFFJS-12992



VIA ORIGINAL
FTI 0000324/12992

FATURA

Data de Emissão 23/09/2024
Data de Vencimento 30/09/2024
Id. Referência Sigma DRI - 2024/19128/3
Estado SALDADO

AUTO RIBEIRO, LDA.

RUA DE S.CAETANO, 551 - APARTADO 526

4411-701, CANELAS VNG

V/ N° Contribuinte 500434980

Email AUTORIBEIRO@AUTORIBEIRO.PT

Observações do documento : CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS N.º 172/24

itB+ - Processado por Programa Certificado n.º 2000 / AT

Item	Designação	Qtd.	P. Unit.	Valor s/ I.V.A	I.V.A		Total
					Taxa	Valor	
T004	CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUER E OUTROS CONTRATOS - ART.2 TP	1	16,03 €	16,03 €	23	3,69 €	19,72 €
Total :				16,03 €		3,69 €	19,72 €

Os artigos faturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente nesta data (alínea f), do n.º 5 do Art.º 36.º do CIVA)

Quadro resumo do I.V.A			
Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A	Valor C/ I.V.A
23%	16,03 €	3,69 €	19,72 €
Motivos da isenção			

Total Ilíquido : 16,03 €

Base de Incidência de I.V.A : 16,03 €

Total de I.V.A : 3,69 €

Referência a documentos de origem

Total	16,03 €	3,69 €	19,72 €
-------	---------	--------	---------

TOTAL DO DOCUMENTO 19,72 €

SERVIÇO EMISSOR: (0080100) DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO,

MODO DE PAGAMENTO: Transf. bancária pelo Cliente - 2024/09/23

23 SET. 2024